

## I

### **DESONERAÇÃO DO INSS É DEVIDA ATÉ O FIM DO ANO**

**A chamada desoneração do INSS é o mecanismo criado pelo governo em 2011, que permitia às empresa recolher a contribuição com base no faturamento bruto ao invés da folha de salários. Como é típico, a medida não foi neutra ou benéfica à todos. Houve setores e empresas muito prejudicados, enquanto outros tiveram redução de carga tributária.**

**Às voltas com problemas de déficit cada vez maiores, o governo federal editou MP determinando o fim da tal desoneração para a maioria dos setores, a partir de 1º de julho. Ocorre que retirar esse direito no meio do ano é algo que nos soa ilegal.**

**Da mesma forma que é vedado ao governo cobrar impostos sem um mínimo de aviso prévio, pelo menos 90 dias na maioria dos casos, também lhe é vedado retirar benefício sujeito a uma condição. Sob esse benefício, o contribuinte tem o chamado direito adquirido, uma vez cumprida a condição. Para muitos setores, a desoneração era uma opção, a ser feita no início do ano. Ou seja, era**

# ROSENTHAL SARFATIS METTA

A D V O G A D O S

## Informativo Jurídico

**condicionada a essa opção. Assim, não pode o fisco passar a exigir no meio do mesmo exercício tributo sob outra forma de recolhimento. Como é recente, o tema ainda não possui jurisprudência específica, apenas algumas liminares, mas conta com diversos precedentes favoráveis em casos análogos. Recomendamos às empresas oneradas pelo fim dessa sistemática que recorram ao Judiciário, de forma que o recolhimento de INSS sobre a folha de salários só vigore a partir de 2018.**